



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, SEXTA \* 05 DE MARÇO DE 2021 \* ANO III \* Nº 123

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	2
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2021 .....	2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-09/2021-CPL/PMDB .....	2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-10/2021-CPL/PMDB .....	2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-011/2021-CPL/PMDB .....	2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-012/2021-CPL/PMDB .....	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	3
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1201.2021 .....	3
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0602.2021 .....	3
EXTRATO DE CONTRATO N.º 010225/2021 .....	3
DECRETO Nº 06/2021 - 04 DE MARÇO DE 2021. ....	4
PORTARIA N º 82/2021 - GP. PMDB - EXONERAÇÃO .....	6
PORTARIA N º 83/2021 - GP. PMDB .....	6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2021**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMDB, PARA Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações, Visando Atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2021, aberta através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102.2021, para credenciamento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações e Fornecedores Individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local e regional, interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na RESOLUÇÃO/ CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4 DE 02 DE ABRIL DE 2015, e demais normas que regem a matéria. Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até às 09:00 horas do dia 26 de março de 2021 na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar. O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação - CPL. Demais informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 29c2abee9ae695e8c2753a56cbd130e6*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-09/2021-CPL/PMDB**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-09/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0402.2021. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Duque Bacelar/MA. Conforme Especificações Constantes no Anexo I que faz deste Edital ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 18 de março de 2021, às 08h30min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> e <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> e <https://duquebacelar.ma.gov.br> também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98592-0138, Duque Bacelar - MA, 05 de março de 2021. Daniel Ribeiro Altino - Pregoeiro Municipal

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: c5be03afe3f2c04e423ba9a4f4a1cd3a*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-10/2021-CPL/PMDB**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-10/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0202.2021 ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de transportes escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos, com veículos devidamente adaptados e licenciados para transporte escolar de acordo com o código brasileiro de trânsito no município de Duque Bacelar/MA. conforme termo de referência anexo I do edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 18 de março de 2021, às 14h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> e <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> e <https://duquebacelar.ma.gov.br> também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98592-0138, Duque Bacelar - MA, 05 de março de 2021. Daniel Ribeiro Altino - Pregoeiro Municipal

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 39d439163ed589e61058aba56c33cee2*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-011/2021-CPL/PMDB**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-011/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0302.2021 ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Perecíveis e Não Perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Duque Bacelar/MA, conforme especificações do termo de referência, ANEXO I deste Edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 19 de Fevereiro de 2021, às 08h30min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> e <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> e <https://duquebacelar.ma.gov.br> e também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98592-0138, Duque Bacelar - MA, 05 de março de 2021. Daniel Ribeiro Altino - Pregoeiro Municipal

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: cbcf5f16230581cad85a8605eb68b808

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-012/2021-CPL/PMDB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-012/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0502.2021. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de proteção individual - EPIs, para utilização nos serviços de sanitização, desinfecção e higienização visando o combate e prevenção do coronavírus - COVID-19, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 19 de fevereiro de 2021, às 14h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> e <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> e <https://duquebacelar.ma.gov.br> e também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98592-0138, Duque Bacelar - MA, 05 de março de 2021. Daniel Ribeiro Altino - Pregoeiro Municipal

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 154ca9f60986c699ea9fa8b908f539ba

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa J. E. CONSULTORIA EIRELI, referente à Contrato tendo como objeto a Contratação Emergencial para Serviços de Limpeza Pública no Município de Duque Bacelar/MA. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Duque Bacelar- MA, em 03 de Fevereiro de 2021 - **FRANCISCO FLÁVIO DE LIMA FURTADO** - Prefeito Municipal de Duque Bacelar/MA.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 79707da7eef4ccd3b8a9cc5294d9a22f

### TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1201.2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1201.2021. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar /MA, através do Presidente da CPL, Conforme Portaria nº 01/2021, torna público que no dia 23 de março de 2021 às 08:30h, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, tendo por objeto a Contratação

de empresa para serviços continuados de disponibilidade de Sistema Operacional de Folha de Pagamento, Contabilidade e Informações no Portal da Transparência, destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Duque Bacelar-MA/FAPEDUQUE, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico. O Edital se encontra a disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>, ou na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, CEP: 65.625-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante gratuitamente ou recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)984992219, Publique-se. Duque Bacelar/MA, 05 de março de 2021. JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA - Presidente da CPL.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 2c8cbd12494c61321581c715195ecb29

### TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0602.2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0602.2021. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar /MA, através do Presidente da CPL, Conforme Portaria nº 01/2021, torna público que no dia 22 de março de 2021 às 08:00h, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, tendo por objeto a Contratação de Empresa para implantação de 40 melhorias sanitárias domiciliares nos povoados: curralinho e poço de pedra, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico - ANEXO I. O Edital se encontra a disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> e <https://duquebacelar.ma.gov.br> ou na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, CEP: 65.625-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Esclarecimentos adicionais no endereço supra, [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98592-0138, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Publique-se. Duque Bacelar/MA, 05 de março de 2021. JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA - Presidente da CPL.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 9fc7c1a113b01bce53ccec2e74f13e86

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 010225/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 010225/2021. ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021. **CONTRATANTE:** PRFEEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. **CONTRATADA:** J. E. CONSULTORIA EIRELI. **OBJETO:** Contratação Emergencial para Serviços de Limpeza Pública no Município de Duque Bacelar/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 333.862,29 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e

dois reais e vinte e nove centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: **ÓRGÃO:** 01 Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** PODER 02 - PODER EXECUTIVO - ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL - UNIDADE 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMP. PÚBLICA, JARDIN. E COLETA DE LIXO - 15.452.0017.2054.0000 - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICO - FONTE: 0.1.00.001.001 - VIGÊNCIA: 03(três) meses. DATA DA ASSINATURA: 04 de Fevereiro de 2021. **FRANCISCO FLÁVIO DE LIMA FURTADO** - Prefeito da Municipal

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: cbaa04ccbd6ad8c65d22d97762e65088

### DECRETO Nº 06/2021 - 04 DE MARÇO DE 2021.

Decreto Nº 06/2021 04 DE MARÇO DE 2021.

**ALTERA O DECRETO 04 de 22 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas, de atividades escolares e do serviço público no Município de Duque Bacelar/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.**

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020, observância ao Decreto Estadual da Casa Civil nº 034 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.746, de 20.04.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas e regras de funcionamento das atividades econômicas, e Decisão do Processo 0813507-41.2020.8.10.0001 do TJ/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO, o que já foi determinado nos Decretos Municipais nos números, 004, 005, 006, 007, 008 e 011 de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica **mantida** a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e prevenção da proliferação do vírus no Município de DUQUE BACELAR/MA até o dia **22 de Março do ano de 2021.**

I - Fica mantido o horário de funcionamento presencial nas ruas do município das 05:00 horas às 22:00 horas, obedecendo ao toque de recolher.

**Art. 2º.** Fica **Orientado, permanecer**, em isolamento social com exceção em casos prioritários como consultas de saúde:

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - imunossuprimidos independente da idade;
- III - Portadores de doenças Crônicas;
- IV- Gestantes e Lactantes.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o **uso massivo de máscaras**, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - **mantida a obrigatoriedade do que já vem sendo praticado desde o de 23 de abril de 2020.** Estas podem ser de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente que seja também observando os protocolos sanitários, conforme Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, sendo de sua total responsabilidade, com funcionamento do estabelecimento em atividade.

I- Para uso de transporte compartilhado passageiros;  
II-Para acesso aos estabelecimentos considerados como **ESSENCIAIS, (Supermercados, mercado, farmácias, frigoríficos padarias, posto de combustíveis bancos e lotéricas, entre outros) e as Não ESSENCIAIS, (lojas de departamento, salões de beleza, armarinhos, papelerias, eletrônicas, oficinas, lojas de material de construção academias, óticas e restaurantes);**

III- para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**Art. 4º.** Fica disciplinado o funcionamento das atividades no âmbito do município de Duque Bacelar em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, e as não essenciais listadas em (Anexo I), **observando os protocolos sanitários que são de sua total responsabilidade e horários estabelecidos em anexo III.**

Parágrafo único - **É responsabilidade das empresas**

I - Fornecer máscara, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

- a. De 1 (uma) pessoa a cada 2(dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
- b. Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interno e externo, se necessário;
- c. Controlar o acesso de entrada;
- d. Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por familiar (mercados, supermercados e farmácias);
- e. Manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por quichê/caixa em funcionamento (mercados,

supermercados e farmácias);

III - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; IV - Fornecer álcool em gel 70% ou álcool 70% (setenta por cento ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários).

V - Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio delivery apenas.

VI - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII- Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 5º. Ficam suspensas no período do artigo 1º as seguintes atividades:**

- I. Atividades esportivas de caráter recreativas, inclusive os eventos e competições com: **Torneio de futebol; Baralho; Sinuca; Baladeira e Vaquejada.**
- II. Exposições; Teatros; Circos e parques de diversões.
- III. Fica vedada a comercialização de produtos em locais públicos por vendedores ambulantes do tipo Camelô e Feirantes.
- IV. Atividades e reuniões de sindicatos, que possam causar aglomerações.

?

**Art. 6º Fica proibido, o exercício da atividade comercial de bares e restaurantes. Apenas delivery.**

I - Fica Suspensa a Realização de todos os eventos públicos ou particulares (casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis, velórios e afins), de qualquer natureza.

II - Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças e parques ou privados como casa de eventos, shows, bares e restaurantes em como a cassação de licenças ou alvarás, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração.

III- Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais, **bem como a realização de shows ao vivo, som automotivo e som local.**

**Art. 7º** - As indústrias deverão adotar as seguintes regras, a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde;

I - Fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar o monitoramento diário de sinais dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 8º** - Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- a. Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;

b. Marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

c. Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

**I** - As missas e cultos poderão ser realizadas com público reduzido a 50% da capacidade do ambiente e adotado as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas. **É obrigatório o uso de máscara durante toda a cerimônia.**

**II** - As Academias poderão ser abertas com público reduzido a 30% da capacidade do ambiente e adotado as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas. **É obrigatório o uso de máscara.**

**Art. 9.** Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais no período do artigo 1º, **exceto Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 1º As secretarias e demais órgãos públicos municipais deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela.

I - fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - manter a higienização interna e extrema das secretarias com limpeza permanente;

IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

§ 2º - Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID -19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

**Art. 10.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- Advertência;
- Notificação;
- Interdição parcial ou total do estabelecimento.
- Cassação do Alvará de Funcionamento

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

**Art. 11.** Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID -19 serão respondidas, exclusivamente, pelo-email duquebacelarprefeitura05@gamil.com, e pela Ouvidoria no portal www.duquebacelar.ma.gov.br, e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no

Município;

**Art. 12.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor as 00:00 min do dia 05 de março de 2021, revogando disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA,  
04 de Março de 2021**

**Francisco Flávio Lima Furtado**  
**Prefeito Municipal**

#### ANEXO I

##### SERVIÇOS ESSENCIAIS

1. **SUPERMERCADOS**
2. **MERCADINHOS**
3. **FRUTARIAS**
4. **FARMÁCIAS**
5. **PADARIAS**
6. **FRIGORÍFICOS**
7. **POSTOS DE COMBUSTÍVEL**
8. **BANCOS**
9. **LOTÉRICAS**

##### SERVIÇOS E COMÉRCIO NÃO ESSENCIAIS

1. **LOJAS DE DEPARTAMENTO**
2. **SALÕES DE BELEZA**
3. **ARMARINHOS**
4. **PAPELARIAS**
5. **LOJAS E OFICINAS ELETRÔNICAS**
6. **OFICINAS EM GERAL**
7. **LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**
8. **ÓTICAS**
9. **RESTAURANTES**
10. **LAVA0JATOS**

#### ANEXO II

##### PENALIDADES IMPOSTA PELA LEI FEDERAL Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

#### TÍTULO I

##### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - advertência; II - Notificação;  
III - apreensão de produto;  
IV - interdição parcial ou total do estabelecimento; caso haja descumprimento de algum artigo do decreto. Atentar-se ao

artigo (5) e (6).

V - proibição de propaganda de eventos.

VI - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

VII - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

VIII - intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera.

#### ANEXO III

##### HORÁRIO DOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS.

**SEGUNDA À SEXTA: Das 07:00 hs às 18:00 hs.**

**SÁBADO: Das 07:00 às 12:00 hs**

- **PANIFICADORAS E LANCHONETES: 06hs às 11:00hs e de 15:00hs às 20:00hs.**

**DOMINGO: APENAS FARMÁCIAS, PANIFICADORAS/LANCHONETES E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.**

- **PANIFICADORAS E LANCHONETES: 06hs às 11:00hs e de 15:00hs às 20:00hs.**

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA*  
*Código identificador: 1eda1c6d934700aced818c83127ea7d3*

#### PORTARIA N º 82/2021 - GP. PMDB - EXONERAÇÃO

PORTARIA N º 82/2021 - GP. PMDB Em: 02 de Março de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.**

#### R E S O L V E:

I - Exonerar o Senhor, **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-1, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**Francisco Flávio Lima Furtado**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA*  
*Código identificador: d3129950da9de376ca3e537b1d6cc7f7*

#### PORTARIA N º 83/2021 - GP. PMDB

PORTARIA N º 83/2021 - GP. PMDB Em: 02 de Março de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.**

**R E S O L V E:**

- I - Nomear o Senhor, **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, símbolo DAS-1, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.
- II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**Francisco Flávio Lima Furtado**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA*  
*Código identificador: 0f3137b341a2d3e3b6f29a6e13b8c11e*



*Juntos em uma nova história!*

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**

Prefeito

[www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98981162807

[www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019